



## Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

LEI Nº 427/2012

de 18 de julho de 2012

**EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

***O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA***, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - O subsídio do Prefeito do Município de Madalena, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e art. 63 § 3º da Lei Orgânica Municipal, fica fixado no valor de R\$ 10.530,00 (dez mil, quinhentos e trinta reais).

**Art. 2º.** - O subsídio do Vice-Prefeito do Município de Madalena, a ser pago mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, XI e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e art. 63 § 3º da Lei Orgânica Municipal, fica fixado de R\$ 7.020,00 (sete mil e vinte reais), correspondendo a dois terços do subsídio do prefeito, conforme dispõe a Constituição do Estado do Ceará.

**Art. 3º.** - O subsídio dos secretários Municipais, a serem pagos mensalmente em parcela única, tendo por base o disposto nos arts. 29, V; 37, II e 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal, fica fixado no valor de R\$ 5.070,00 (cinco mil e setenta reais).

**Art. 4º.** - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão os subsídios fixados nesta Lei de acordo com o cronograma estabelecido pela administração pública municipal para o desembolso concernente a remuneração dos servidores públicos e agentes políticos municipais.

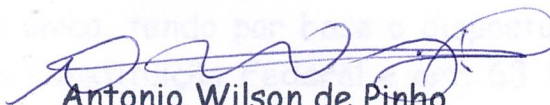
**Art. 5º.** - Os subsídios de que tratam esta Lei poderão ser revistos anualmente, observando-se a revisão anual dos servidores públicos realizada na sua data base, para correção dos índices inflacionários.

**Art. 6º.** - Os pagamentos instituídos por esta Lei correrão a conta de dotação orçamentária devidamente consignada no orçamento municipal.

**Art. 7º.** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

**Art. 8º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 18 de julho de 2012.



Antonio Wilson de Pinho  
Prefeito Municipal